



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3284 DE 18 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO EM GERAL E DESINFECÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS POR VEÍCULOS APROPRIADOS PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizada a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos por veículos apropriados para tal fim no Município de Barra do Piraí, utilizando água clorificada e outros bactericidas.

Art. 2º - No caso da desinfecção dos logradouros públicos será dada prioridade a regiões de concentração de pessoas e logradouros em comunidades.

I – A prioridade se dará em consonância entre a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de suas Divisões de Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº046/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves